LEI N. 956/2021 **DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por vinculação de receita e anulação de dotação, no valor total de R$ 174.864,29 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, proveniente de recursos do Convênio 121/PGE-2021 para a construção de 03 (três) salas de aula para ampliação da Creche Municipal e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no valor total de **R$ 174.864,29 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos)** para a construção de 03 (três) salas de aula para ampliação da creche municipal, provenientes do Convênio n. 121/PGE-2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A composição do valor total se perfaz com o valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, que são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial por meio do Convênio n. 121/PGE-2021 celebrado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, depositado na Agência: 4007-X, conta corrente: 16.931-5 – PMU CONSTRUÇÃO SALA DE AULA CRECHE, Banco do Brasil, somado ao valor de **R$ 44.391,33 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e um**

reais e trinta e três centavos) de contrapartida do Município de Urupá, proveniente de recurso próprio por anulação de dotação orçamentária reduzido da programação 02.04.999.9.999, elemento de despesa 9.9.99.99 reserva de contingência, conforme preconiza o art. 37, §3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 22/09/2021 a 29/09/2021

Vera Lucia dos Santos
Chefe de Seção de Protocolo
Portaria 080/2021/GP/Urupa-RO

Câmara do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 22/09/2021 a 29/09/2021

Esliane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. N°. 009 / 2021

"A prática do racismo e da discriminação é crime (C. F. 1988, Art. 5º, XLII; Lei 7.716/79"